

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/2/2012, DODF nº 32, de 13/2/2012, p. 6.

Folha N°
Processo Nº 410.000062/2012
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 2/2012-CEDF

Processo nº 410.000062/2012

Interessado: Jorge Nicolás Aramayo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jorge Nicolás Aramayo, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 4750 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jorge Nicolás Aramayo, concluídos em 1998, no Escuela de Educación Media nº 1, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal